



14 JUN. 2002

PROTOCOLO

Nº.....
[Signature]

PROJETO DE LEI

P.L. 32/2002-E
Recebido em 14JUN2002
Câmara Municipal de Agudo

INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA- PROPACOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAURO REINOLDO RETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária – PROPACOM, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

- I. promover associativismo e participação comunitários nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias urbanas municipais;
- II. fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- III. melhorar a qualidade de vida da população;
- IV. distribuir os benefícios de infra-estrutura, de acordo com a expressão da maioria participativa da população;
- V. promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando a população de baixa renda;
- VI. agilizar e desburocratizar a execução de serviços de pavimentação viária; e
- VII. incentivar a fiscalização do andamento, da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da pavimentação.

Art. 2º - O PROPACOM será implantado através dos seguintes procedimentos:

- I. as pessoas interessadas na pavimentação de determinada via organizar-se-ão entre si e postularão, conjuntamente, a autorização do Executivo Municipal, para contratarem, diretamente com pessoa jurídica de natureza privada, a pavimentação da via que atinge suas propriedades;
- II. o Poder Executivo Municipal analisará o requerimento, despachando, formalmente, sobre a possibilidade de atendimento;
- III. a autorização da pavimentação comunitária será acompanhada do projeto de engenharia da obra, composta da memorial descritivo, planilha orçamentária, identificação da participação do Município e individualização da participação de cada requerente, medida segundo a testada de sua propriedade;
- IV. celebrado o contrato com a pessoa jurídica que executará a obra, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – Fl. 2

Município a autorização para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º - A participação do Município, a que se refere o inciso III do artigo anterior, será de 1/3 (um terço) do valor estimado na planilha orçamentária, através da identificação dos itens que comporão a quota parte municipal.

Art. 4º - Somente será autorizada a contratação através do PROPACOM, quando houver a manifestação escrita de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos moradores do trecho da rua a ser pavimentada.

Parágrafo único – Se o PROPACOM estiver sendo postulado para trecho de rua que já tenha parte pavimentada, deverá este ser organizado de modo a que haja continuidade desta pavimentação.

Art. 5º - O contrato do PROPACOM será celebrado diretamente entre as partes interessadas, devendo contemplar, no mínimo:

- a) participação de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos proprietários de terrenos localizados no trecho da rua a ser pavimentado;
- b) data estimativa de início e conclusão da obra;
- c) valor máximo, que não exceda a fração de 2/3 (dois terços), constante da planilha de orçamento, relativo a participação dos beneficiários;
- d) condições de pagamento;
- e) obrigações das partes contratantes;
- f) cláusula de penalidades por descumprimento contratual; e
- g) foro competente.

Parágrafo único – O foro competente será o da Comarca de Agudo.

Art. 6º - Caberá à Contratada a total e completa execução da obra, consoante o Projeto à que se refere o art. 2º, III, desta Lei, cabendo-lhe, além do ônus da obra, a cobrança do custo do empreendimento, sem que caiba ao Município, qualquer responsabilidade decorrente do contrato celebrado.

Art. 7º - As partes contratantes do PROPACOM sujeitar-se-ão às sanções administrativas, constantes da legislação vigente.

Art. 8º - O Município participará do PROPACOM, da seguinte forma:

- a) análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
- b) elaboração do projeto de engenharia;
- c) participação na proporção de 1/3 do valor da obra, na forma do art. 3º;
- d) pré-qualificação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas na execução das obras através do PROPACOM;
- e) análise e aprovação do contrato entre os interessados e a empresa de prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – Fl. 3

- f) autorização do início, fiscalização e recebimento, quando da conclusão, das obras.

Art. 9º – Os proprietários de terrenos localizados em áreas atingidas pelo PROPACOM que não aderirem ao programa, serão identificados para fins de lançamento do débito tributário do Município.

Art. 11 – A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de junho de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

Lauro Reinoldo Retz
LAURO REINOLDO RETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Bräung
HASSO HARRAS BRÄUNG
Sec.Mun.de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA – PROPACOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei que estamos apresentando, com duas alterações ao projeto original que foi proposto pelo Poder Legislativo, por indicação do Vereador Paulo Unfer, tem o propósito de agilizar o processo de desenvolvimento urbano aproveitando-se da disposição dos proprietários de imóveis em assumir o encargo de obras viárias, através de "Plano Comunitário de Calçamento"

Salientamos que, para operacionalizar o programa idealizado, não há necessidade de licitação, já que o contratante não é o Poder Público. Assim, diante do eventual inadimplemento dos proprietários, a empresa, nos termos do contrato, não poderá demandar o Município que com ela não assumiu a obrigação do pagamento.

Ressaltamos, que, tratando-se de obras públicas em terreno de domínio público, o comprovado dano a terceiros, em última instância, é do Poder Público, em virtude da natureza dos bens e interesses coletivos em jogo. Por isso, alertamos ser imprescindível ao Município estabelecer, com precisão, no momento da elaboração do contrato de implantação de programas de parceria para realização de obras públicas, as obrigações de cada uma das partes envolvidas no processo.

Reiteramos ser desnecessária licitação pública por inexistir contratação de particular com o poder público e não vislumbramos razão jurídica para exigir a 'pré-qualificação' das empresas de construção civil. Por isso, excluímos o art. 6º e a celebração de contrato com pessoa física que constava do projeto original.

No mais, sem exaurir a análise do texto do projeto, dizemos estar ele bem forjado para atingir o objetivo almejado pela Administração.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em pauta.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal